

Handwritten signature and initials in blue ink.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Património Cultural, I.P., da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções no Departamento de Planeamento e Gestão, na área da auditoria, qualidade e inovação.

ATA NÚMERO UM

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 11 horas, nas instalações do Património Cultural, I.P., sitas no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, em Lisboa, reuniu o júri do procedimento concursal supra identificado, cuja abertura foi autorizada por despacho de 09 de fevereiro de 2026 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P., por delegação, Dr. Filipe Campos Silva, respeitante à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Património Cultural, I.P., na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções no Departamento de Planeamento e Gestão, na área da auditoria, qualidade e inovação.

Estiveram presentes na reunião os seguintes membros:

Presidente: Filipe Manuel Campos Silva – Vice-Presidente do Conselho Diretivo do PC, IP;

1º Vogal Efetivo: Sílvia Maria da Silva Estêvão - Diretora do Departamento do Fundo de Salvaguarda do PC, IP;

2º Vogal Efetivo: Teresa de Jesus Alves Rodrigues - Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**:

Ponto 1 – Apreciação dos termos gerais de abertura do procedimento superiormente aprovado;

Ponto 2 – Definição do tipo, forma e duração da prova de conhecimentos, bem como da respetiva estrutura e dos temas e legislação a abordar;

Ponto 3 – Definição dos parâmetros, respetiva ponderação e grelha classificativa da avaliação curricular;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'TOR SE'.

Ponto 4 – Definição dos parâmetros, respetiva ponderação e grelha classificativa da entrevista de avaliação de competências;

Ponto 5 – Definição da ponderação de cada método de seleção, aprovação da fórmula de classificação final e definição dos critérios de desempate;

Ponto 6 – Aprovação do aviso de abertura do procedimento a publicitar na Bolsa de Emprego Público (BEP).

PONTO 1 – APRECIÇÃO DOS TERMOS GERAIS DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL SUPERIORMENTE AUTORIZADO

Nos termos do despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P., de 09 de fevereiro de 2026, por delegação, Dr. Filipe Campos Silva, exarado na informação nº 35/DHR/2026, de 09 de fevereiro de 2026, a abertura do procedimento foi estabelecida nos seguintes termos:

1. Caracterização do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar:

As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional que, para além dos conteúdos funcionais da carreira/categoria de Técnico Superior, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo, pela Lei 35/2014, de 20 de junho, se, caracterizam por:

No domínio da Auditoria:

- a) Realização de auditorias técnicas, financeiras, de desempenho e de conformidade às unidades orgânicas do Património Cultural, I.P. e seu reporte de acordo com as normas técnicas de auditoria internacionalmente aceites;
- b) Elaboração do plano anual de auditorias e do respetivo relatório de execução;
- c) Preparação de programas e instrumentos de trabalho;
- d) Consultoria e aconselhamento técnico relacionados com a governança, gestão de riscos e mecanismos de controlo interno;
- e) Apoio no processo de implementação e divulgação das medidas preconizadas no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC) do Património Cultural, I.P.;



- f) Acompanhamento de auditorias promovidas pela Comissão Europeia, Tribunal de Contas Europeu, Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças e inspeção do ministério da tutela, bem como monitorização da implementação das respetivas recomendações.

No domínio da Qualidade e Inovação:

- g) Estudo, planeamento e aplicação de medidas de inovação, modernização e de política de qualidade, com vista à reorganização funcional dos serviços e à simplificação de procedimentos e dos respetivos métodos de trabalho;
- h) Promoção de ações de disseminação e valorização de boas práticas de gestão nacionais e internacionais;
- i) Elaboração de questionários de avaliação do grau de satisfação dos clientes internos e externos do Património Cultural, I.P. e respetiva análise de resultados.

Habilitação académica: Licenciatura, ou grau académico superior, nas áreas de auditoria, de economia, de contabilidade, de gestão e administração e de direito, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

Requisitos valorizados: Será valorizada a experiência profissional demonstrada nas matérias abrangidas pelo conteúdo do presente procedimento concursal.

Aplicação dos métodos de seleção

Face à urgência do presente procedimento concursal e atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, ao abrigo do nº 5 do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 17º e 18º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, doravante Portaria, os métodos de seleção obrigatórios serão unicamente a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante os casos previstos, respetivamente, no nº 1 ou nº 2 do artigo 36º da LTFP, sendo usado como método facultativo a entrevista de avaliação de competências.

Por razões de celeridade, a aplicação dos métodos de seleção será faseada nos termos do nº 1 do artigo 19º da Portaria:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular);



- b) Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação de competências) apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos.

PONTO 2 – DEFINIÇÃO DO TIPO, FORMA E DURAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS, BEM COMO DA RESPECTIVA ESTRUTURA E DOS TEMAS E LEGISLAÇÃO A ABORDAR

A prova de conhecimentos (PC) é destinada a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções do posto de trabalho a preencher.

A PC revestirá a forma escrita, individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, com a duração máxima de 90 minutos, sendo constituída por um conjunto de questões com resposta de escola múltipla e pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova será realizada com possibilidade de consulta de legislação em suporte de papel não anotada, não sendo autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

A Prova de Conhecimentos (PC) incidirá sobre a seguinte legislação, na sua redação em vigor:

Parte I – Conhecimentos Gerais

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro - Procede à criação do Património Cultural, IP, e aprova a respetiva orgânica;
- Portaria n.º 388/2023, de 23 de novembro - Aprova os Estatutos do Património Cultural, IP;
- Deliberação n.º 1256/2024, de 25 de setembro - Reestruturação das unidades flexíveis do Património Cultural, IP, e definição das competências cometidas.



- Deliberação nº 981/2025, de 30/07 – 1ª alteração à deliberação do Conselho Diretivo nº 1256/2024 – reestruturação do Departamento de Planeamento e Gestão do Património Cultural, IP, e definição das competências cometidas às respetivas unidades orgânicas.
- Deliberação nº 1300/2025, de 16/10 – 2ª alteração à deliberação do Conselho Diretivo nº 1256/2024 – enquadramento orgânico das unidades flexíveis: Divisão de Recursos Humanos; Teodemirvs: Tesouros da Herança Cultural Portuguesa; Rota das Catedrais; e Divisão de Comunicação, Relações Internacionais e Protocolo.

Parte II – Conhecimentos específicos

- a) Lei nº 4/2004, de 15/01;
- b) Decreto-Lei nº 166/98, de 25/06;
- c) Lei nº 98/97, de 26/08;
- d) Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01;
- e) Decreto-Lei nº 151/2015, 11/09;
- f) Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, de 06/04;
- g) Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09/12.

Bibliografia:

- Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas (Volume 1) – www.tcontas.pt
- Pinheiro, Joaquim Leite, Auditoria Interna, Ed. Rei dos Livros, 3ª Edição, 2014
- Alves, Joaquim José, Princípios e Prática de Auditoria e Revisão de Contas, Ed. Sílabo, 2015

PONTO 3 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS, RESPECTIVA PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Avaliação Curricular (AC) incidirá sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação face às exigências do posto de trabalho, designadamente a habilitação académica, a relevância do percurso profissional, experiência adquirida e tipo de funções exercidas, bem como a formação profissional relevante e a avaliação do desempenho correspondente aos últimos quatro anos.

Desse modo, são definidos os seguintes fatores e ponderações:

- a) Habilitação académica (HA), com ponderação de 30%;
- b) Formação profissional (FP), com ponderação de 10%;



- c) Experiência profissional (EP), com ponderação de 50%;
- d) Avaliação de desempenho (AD), com ponderação de 10%.

A classificação final da AC será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com arredondamento às centésimas, em resultado da média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros suprarreferidos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 30\% HA + 10\% FP + 50\% EP + 10\% AD$$

Os critérios a observar na avaliação dos fatores referidos são os seguintes:

Habilitação académica (HA) – Neste parâmetro será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado por entidades competentes. Para o efeito, o júri esse estabeleceu a seguinte escala de valoração:

Grau académico inferior a licenciatura	---	8 valores
Licenciatura em áreas científicas não relevantes para o posto de trabalho	---	10 valores
Licenciatura nas áreas de auditoria, de economia, de contabilidade, de gestão e administração e de direito	---	16 valores
Mestrado nas áreas de auditoria, de economia, de contabilidade, de gestão e administração e de direito	---	18 valores
Doutoramento nas áreas de auditoria, de economia, de contabilidade, de gestão e administração e de direito	---	20 valores

No caso de o candidato ser detentor de vários títulos académicos, é considerado aquele que corresponder à pontuação mais elevada.

Formação profissional (FP) – Será considerado o acumulado de horas de formação e aperfeiçoamento profissional decorridas nos últimos 5 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessária ao exercício das funções do posto de trabalho, de acordo com a seguinte escala:



Sem formação/ Sem relevância	---	0 valores
Até 200 horas de formação	---	8 valores
Até 400 horas de formação	---	12 valores
Até 600 horas de formação	---	16 valores
Superior a 600 horas de formação	---	20 valores


Para o cálculo do número de horas de formação é efetuada a soma do total de horas de cada formação, desde que devidamente comprovada pelo respetivo certificado. No caso de certificado sem qualquer menção à duração do curso ou ação de formação, são unicamente consideradas 7 horas de formação. Para efeitos de contabilização, é considerada a seguinte escala de conversão, quando necessário:

1 Dia = 7 horas
1 Semana = 35 horas
1 Mês = 140 Horas

A FP inclui cursos e ações de formação e aperfeiçoamento profissional, pós-graduações, diplomas de especialização ou cursos equiparados que não confirmam grau académico, bem como a frequência de cursos breves, seminários e jornadas com relevância para o exercício das funções.

Experiência profissional (EP) – será ponderada a relevância, complexidade e grau de adequação entre as funções já desempenhadas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, conforme descrita no n.º 1 do ponto 1 da presente ata. Para o efeito, o júri estabeleceu a seguinte grelha de classificação:

Experiência profissional demonstrada na execução de atividades relevantes para o desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho em concurso.	Sem experiência	4 valores
	Experiência até 5 anos	10 valores
	Experiência até 10 anos	12 valores
	Experiência até 15 anos	16 valores
	Experiência superior a 15 anos	20 valores



Avaliação de desempenho (AD) - será ponderada a avaliação de desempenho correspondente aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

A classificação final do parâmetro AD, quantificado até às centésimas, será obtida através da média aritmética simples da expressão quantitativa das avaliações de desempenho obtidas, com conversão proporcional para a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AD = (\text{soma das avaliações} / \text{n.º de avaliações}) * 4$$

No caso de o candidato não ter avaliação de desempenho em algum dos ciclos por motivo que não lhe seja imputável, a fórmula aplicar-se-á às restantes avaliações.

No caso de o candidato não ter qualquer avaliação de desempenho, por motivo que não lhe seja imputável, é atribuído ao parâmetro AD a nota final de 12 valores.

Para efeitos de aplicação do método de seleção avaliação curricular (AC), foi elaborado o modelo da **Ficha Individual de Avaliação Curricular** (Anexo I).

PONTO 4 – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS, RESPECTIVA PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA DA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, competências e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A EAC terá a duração de 30 minutos, aproximadamente, e basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos associados a cada uma das seguintes competências em análise:

Motivação para o desempenho das funções: Neste fator pondera-se as razões que motivaram a candidatura



ao procedimento concursal, bem como o conhecimento que o candidato tem das funções e responsabilidades que caracterizam o posto de trabalho.

Conhecimentos e capacidade de adaptação: Pondera-se o modo como o candidato se posiciona relativamente à sua experiência profissional e perfil de competências, capacidade de adaptação ao posto de trabalho e visão de integração na organização como um todo.

Comunicação e expressão verbal: Avalia-se se o candidato apresenta um discurso objetivo e com sequência lógica, com fluência verbal riqueza de vocabulário, denotando a capacidade de transmissão clara de pensamentos e de análise perante os temas ou situações apresentadas ao longo da entrevista.

Relacionamento interpessoal: Avalia-se o comportamento do candidato em termos da sua postura, apresentação, confiança e capacidade de relacionamento assertivo e empático.

A avaliação de cada competência será avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final a atribuir a cada candidato para este método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada competência, sendo expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com arredondamento até às centésimas.

PONTO 5 - DEFINIÇÃO DA PONDERAÇÃO DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO, APROVAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicáveis, sendo expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

- Candidatos abrangidos pelo n.º 1 do art.º 36.º da LTFP: **CF = 70% PC + 30% EAC**
- Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do art.º 36.º da LTFP: **CF = 70% AC + 30% EAC**

Em que:

CF - Classificação Final;

PC - Prova de Conhecimentos;

AC - Avaliação Curricular;

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.

Em caso de igualdade de classificação entre candidatos que se encontrem em situação não configurada pela lei como preferencial, serão observados os critérios de ordenação previstos no artigo 24.º da Portaria e, subsistindo o empate, será considerado, sucessivamente, a média de licenciatura e o grau de habilitação académica. Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção pontuação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Por conseguinte, cada método de seleção terá carácter eliminatório, sendo igualmente excluídos os candidatos que, tendo sido notificados, não compareçam para a aplicação de qualquer um dos métodos de seleção.

PONTO 6 – APROVAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL A PUBLICITAR NA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO (BEP)

O júri procedeu à aprovação do aviso de abertura do procedimento concursal a ser publicado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, integralmente, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt), conforme anexo à presente ata (Anexo II).

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O Presidente do júri,

1.º Vogal efetivo,

2.º Vogal efetivo,

